



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 0712-001/2023 - CGM/PMM - ADESÃO

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MARITUBA/PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, PINTURA, ACABAMENTO, FORRO, MADEIRA E COBERTURA, FERRAGENS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) DESTINADOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES PARA REALIZAÇÃO DA REFORMA DE CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DOM VICENTE ZICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E CIDADANIA - SEMASC DE MARITUBA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2023/12.05.001 - SEMASC

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 025/2022.001-SEMAD, ORIGINÁRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025/2022-SEMAD, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DE MARITUBA/PA.

CONTRATADA: W E DA ROCHA LTDA - ME, CNPJ/MF:09.618.629/0001-74.

VALOR: R\$ 411.785,01 (QUATROCENTOS E ONZE MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVOS).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n°. 87, de 15 de fevereiro de 2022** foi nomeado servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2023/12.05.001-SEMASC relativo ao procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2022.001-SEMAD, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico de registro de preço nº 025/2022-SEMAD, realizado pela Secretaria Municipal de Administração de Marituba/PA, tem como objeto a aquisição de materiais de construção civil, hidráulicos, elétricos, pintura, acabamento, forro, madeira e cobertura, ferragens, equipamentos de proteção individual (EPI) destinados a manutenção e conservação de bens do Município de Marituba/PA.

Após análise da Assessoria Jurídica e demais procedimentos, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária para regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo Administrativo nº 2023/12.05.001-SEMASC) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- ✓ Ofício nº 0912/2023-SEMASC/PMM, solicitando formalização de adesão de ata com planilha em anexo;
- ✓ Portaria nº 1652/2022-PMM/GAB;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Dotação Orçamentária;
- ✓ Ata de Registro de Preço nº 025/2022.001-SEMAD, Minuta do Contrato, Termo de Homologação, Parecer Jurídico, Parecer do Controle Interno e Publicação da Homologação;
- ✓ Ofício nº 0934/2023-SEMASC, Solicitação autorização para adesão à Ata ao Órgão Gerenciador;
- ✓ Ofício nº 6596-A-SEMAD, do Órgão Gerenciador da Ata autorizando à adesão;
- ✓ Ofício nº 0936/2023-SEMASC, solicitando manifestação da empresa fornecedora quanto ao aceite da Adesão a Ata de Registro de Registro de Preço;
- ✓ Resposta ao ofício referente ao aceite da empresa (Ofício nº 0936/2023-SEMASC);
- ✓ Documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Justificativa e Deliberação;
- ✓ Termo de Atuação do Procedimento;
- ✓ Despacho solicitando Parecer Jurídico;
- ✓ Parecer Jurídico nº 12.05.001/2023;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo para esta Controladoria.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão constatou que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº 12.05.001/2023, atendida, portanto, a exigência legal contida no Artigo 38, inciso VI e Parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.



2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Da Adesão à Ata de Registro de Preços:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2022.001-SEMAD, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico de registro de preço nº 025/2022-SEMAD, realizado pela Secretaria Municipal de Administração de Marituba/PA, tem como objeto a aquisição de materiais de construção civil, hidráulicos, elétricos, pintura, acabamento, forro, madeira e cobertura, ferragens, equipamentos de proteção individual (EPI) destinados a manutenção e conservação de bens do Município de Marituba/PA.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: *"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços"*.

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o *"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."*

O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do carona.

Seguindo a mesma linha, o Decreto Municipal nº 794-A/2021, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal, em seu artigo 21, também possibilita a utilização da ata, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, mediante anuência do órgão gerenciador.

Tratando-se do limite de utilização da Ata, o Decreto Municipal supramencionado, dispõe no artigo 21 § 3º que as aquisições ou as contratações adicionais de não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

gerenciador e para os órgãos participantes (grifos nossos).

No entanto, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do prestador de serviço da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, em caso de adesão à Ata de Registro de Preços da própria Administração Pública Municipal.

Nesse sentido, conclui-se que sob o aspecto técnico formal os requisitos para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2022.001-SEMAD, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico de registro de preço nº 025/2022-SEMAD, realizado pela Secretaria Municipal de Administração de Marituba, estão presentes nos autos.

No mais, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, informou que os quantitativos solicitados respeitam o limite unitário máximo de 100% (cem por cento), e na justificativa da adesão da ata, é demonstrada a vantajosidade da adesão pela verificação dos preços homologados estarem abaixo do valor de mercado (de acordo com a pesquisa comercial realizada).

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, que por lei tem prazo determinado de responsabilidade, tanto para quem deu a causa à compra/serviço (órgão público), quanto para quem participou da venda/prestação (empresa licitante). Quando acontece a adesão (carona) tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo



administrativo.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, conforme o parecer jurídico nº 12.05.002/2023.

Assim, após concluídos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

2.2 - Do Repasse Financeiro:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento ao art. 14 da Lei de Licitações e Contratos, fora informado a Atividade e Classificação Orçamentária pelo departamento de Contabilidade, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, constata-se a juntada das Declarações de Adequação orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pelas autoridades competentes.

2.3 - Da Habilitação do Prestador de Serviço:

No que tange à verificação documental da empresa **W E DA ROCHA LTDA - ME**, foram feitas análises quanto à autenticidade, sobretudo, das Certidões da Fazenda Federal; Fazenda Estadual de Natureza Tributária e Não Tributária; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas. Ressalta-se, que seja procedida a inclusão da Certidão de débitos municipais.

3- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, consta-se manifestação do Gestor sobre a conformidade ao atendimento do Decreto Municipal nº 794-A/2021, quanto a avaliação percentual prevista no regramento legal. Resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa **W E DA ROCHA LTDA - ME**, **CNPJ/MF: 09.618.629/0001-74**, observando-se para tanto o prazo da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

antes do fornecimento dos materiais, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação do referido ato na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Por fim, seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 07 de dezembro de 2023.

Karen de Kassia Jacob Alfaia

Analista do Controle Interno

Glaydson George M. de Miranda

Controlador Geral